



RACISMO

Vinicius Kovalhuk Borini¹

Professora Orientadora: Bruna Leticia Colita²

Modalidade de apresentação: Painel

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo central expor e explanar a respeito do tema racismo, suas origens, especificações e como esse tópico foi e é tratado no Brasil, além de suas ações: discriminação, exclusão, preconceito e violência, bem como buscar elucidar a diferença entre racismo e preconceito, uma vez que dialoga com um pequeno relato do filme “Bem-vindo a Marly-Gomont”, filme esse que nos mostra claramente o tema abordado.

METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho foram realizadas pesquisas nas bases de dados disponíveis na internet, como também via análise crítica e artística de filmes.

REFERENCIAL TEÓRICO, RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao discorrer sobre racismo, deve-se atentar para uma distinção conceitual de racismo, discriminação e preconceito, visto que não são a mesma coisa. A um julgamento sem conhecimento de causa denominamos de preconceito, ou seja, julgar algo ou alguém sem antes conhecer. Discriminação é o ato de diferenciar, de tratar pessoas de modo diferente por diversos motivos, todavia, o racismo é uma forma de preconceito ou discriminação motivada pela cor da pele ou origem étnica. Pensando na extensão dos conceitos, o racismo está dentro dos conjuntos “preconceito” e “discriminação”, mas não os esgota. O racismo se manifesta de três maneiras: Quando discriminação racial direta ou crime de ódio, na qual pessoas são difamadas, violentadas ou possuem o acesso a serviços negado por conta de sua cor ou origem étnica; quando há o racismo institucional, contra indivíduos devido a sua cor. Os protestos de Charlottesville (EUA), em 2017, devido à conduta criminosa de policiais que mataram negros desarmados e rendidos em abordagens, além de agirem com violência desnecessária. Por fim, há o racismo estrutural, enraizado na cultura, pode ser percebido na constatação de que poucas pessoas negras ou de origem indígena ocupam cargos de chefia. As raízes contemporâneas do preconceito racial remontam aos séculos XVI e XVII, período de expansão marítima e comercial, além da colonização do continente americano. Marcados na história, a escravização dos africanos e o genocídio de povos indígenas, em busca de justificar tais ações, os europeus começaram a formular teorias baseadas na suposição de que havia uma hierarquia das raças, na qual os brancos estariam no topo da pirâmide, seguidos pelas outras etnias, pois, segundo essas hipóteses racistas, somente os brancos teriam capacidade intelectual para governar e prosperar, enquanto os negros estariam aptos apenas para o trabalho braçal. Com a

¹ Aluno do 2º ano do Ensino Médio do Colégio Santos Anjos. E-mail: viniciuskovalhukborini@gmail.com

² Professora do Colégio Santos Anjos. E-mail: brunalecolita@gmail.com



chegada do século XIX e a escravidão nas potências da época, o racismo ganhou uma exterioridade mais científica, que tentaria utilizar o rigor metodológico das ciências positivas para atestar a superioridade da raça branca e a inferioridade dos negros e mestiços. Com a publicação do livro “Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas”, em que o filósofo Arthur de Gobineau expôs, de maneira simultânea, sistematizada e ensaística, uma teoria de supremacia da raça branca. Determinados psicólogos e antropólogos da época também disseminaram um novo estudo, chamado de craniometria, em que medidas de crânios das diferentes raças eram retiradas e comparadas com outros dados de origem social, a fim de atestar que as populações negras estavam mais propensas a cometer ações violentas, mas desconsiderando o fato de a violência ser um fenômeno social. Muitas ações excludentes e violentas foram praticadas contra negros, além de haver um sistema de separação dos serviços públicos prestados a negros e a brancos, sendo o *Apartheid* sul-africano o ápice desta prática. Frente a isso, surgiu a lei nº 7716, de janeiro de 1989, que torna crime manifestação que exclua ou discrimine pessoas em função de sua cor, etnia ou raça. No Brasil, essa medida jurídica prevê penas de prisão a quem cometer crimes de ódio ou intolerância racial. As pessoas não podem ser discriminadas em contratações de empresas, concursos públicos, bem como fica proibida a divulgação de mensagens racistas e de símbolos que remetam a qualquer teoria de supremacia. Quando o crime de discriminação racial ocorrer por meio de veículos de comunicação, a pena pode ser maior, podendo chegar a cinco anos de reclusão. Tramita no Congresso Nacional um projeto de lei de 2015, que, se aprovado, tornará o racismo e o ódio por conta de raça e cor agravantes de crimes graves, nos casos de lesão corporal grave e homicídio. Para que o racismo seja constatado, deve ir muito além das ofensas verbais, trata-se da ofensa, da violência e do preconceito aliados a um histórico social de exclusão e marginalização discriminados, excluídos e maltratados para que atitudes de preconceitos contra a população negra fossem consideradas racistas. O filme “Bem-Vindo a Marly-Gomont”, é ambientado nos anos 70 e conta a história do médico congolense Seyolo Zantoko, interpretado pelo ator belga Marc Zinga, que parte para a França atrás de seus objetivos, enfrenta inúmeras das hostilidades sofridas, sempre na esperança de um dia ser respeitado pelo povo da cidade. Alguns diálogos chamam a atenção, como no trecho em que a filha de Seyolo, Sivi Zantoko interpretada por Médina Diarra, reclama do fato de o pai querer ir para a França, a menina indaga ao patriarca: “E o meu futebol?” O pai lhe rebate, dizendo que ela poderia se tornar atleta no seu novo país, a filha pergunta: “Já viu negro na seleção francesa?” Este diálogo mostra a ambientação que os produtores do filme se preocuparam em dar, já que, na época havia poucos negros na seleção francesa de futebol. Por ser baseado numa história real, no encerramento do filme é contado, pela perspectiva do filho mais novo, o que aconteceu com a família Zantoko.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, A. L. M. S. **Lei dos Sexagenários**, Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia-do-brasil/lei-dos-sexagenarios/>. Acesso em: 16 ago. 2019.
- ARAUJO, A. Disponível em: <https://jornalismocultural.uniritter.edu.br/?p=152>. Acesso em: 16 ago. 2019.



Lei Eusébio de Queirós de 1850. Disponível em: https://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_eusebio_queiros.htm. Acesso em: 16 ago. 2019.

Lei do Ventre Livre. Disponível em: https://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm. Acesso em: 16 ago. 2019.

BETONI, C. **Racismo.** Disponível em: <https://www.infoescola.com/sociologia/racismo/>. Acesso em: 16 ago. 2019.

BEZERRA, J. **Lei Bill Aberdeen.** Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-bill-aberdeen/>. Acesso em: 16 ago. 2019

PEREIRA, M. I. **A construção histórica do racismo no Brasil.** Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/abolicao130anos/2018/05/11/noticia-abolicao130anos,957834/a-construcao-historica-do-racismo-no-brasil.shtml>. Acesso em: 16 ago. 2019.